



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**  
**DO SUL**

**Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 772, DE 11/08/2020**

**RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.433, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL.**

*O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo [Artigo 62, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município](#),  
baixa seguinte:*

*DECRETO*

**Art. 1º** Fica recepcionado no âmbito do Município de Campinas do Sul, o [Decreto Estadual nº 55.433](#), de 10 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o [art. 19 do Decreto nº 55.240](#), de 10 de maio de 2010 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

**Art. 2º** As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no [inciso V do art. 7º do Decreto nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, do dia 11 de agosto de 2020 até o dia 17 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2020.*

*Neri Montepó  
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se.  
Em 11.08.2020*

*Arcival Luiz Somensi  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças*

